



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

**PORTARIA-PRESIDENTE n.º 602-A**

**FOLHA: 01/02**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS  
TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**VIGÊNCIA: 03/09/2013**

O Diretor-Presidente Substituto da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do art. 17, do Decreto n.º 6.689/2008 que aprovou o Estatuto Social da EBC.

**CONSIDERANDO**

- o Processo n.º 1654/2013 – Instauração de Sindicância para acompanhamento dos pagamentos à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL;
- o Processo n.º 3430/2012 – Comissão de Sindicância – perda de prazo de instauração de procedimento licitatório;
- o Processo n.º 3079/2012 - Acompanhamento dos pagamentos à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela prestação de serviços referentes ao Contrato RDB/DJUR/Nº 0104/2007, por meio de Reconhecimento de Dívida;
- a Portaria Presidente n.º 367/2013 (fls. 18, Processo EBC 1654/2013); e
- o Memorando n.º 15, de 3 de setembro de 2013, da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-Presidente n.º 367/2013 (fls. 151, Processo EBC 1654/2013).

**RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria - Presidente n.º 367/2013.

**Art. 2º** No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei n.º 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei n.º 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;

II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e

Controladoria Jurídica  
Marco F. P. de  
CAB/DE/534  
EBC  
PROJUR



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

**PORTARIA-PRESIDENTE n.º 602-A**

**FOLHA: 02/02**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS  
TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**VIGÊNCIA: 03/09/2013**

III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:

a) estudar os autos dos processos identificados nos item “Considerando” e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;


b) estudar a (s) defesa (s) apresentada (s);

c) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47 da Lei nº 9.784/99; e

d) adotar as demais medidas de sua competência;

**Art. 3º** A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo até 03 de outubro de 2013.

Brasília, 03 de setembro de 2013.

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor Presidente Substituto  
(Decreto 6.689/2008 – inciso I, do artigo 18)

